



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO SELETIVO N.º 006/2025 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Municipal Permanente para Acompanhamento de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições torna público o parecer a cerca dos recursos interpostos:

Recurso 01:

Candidato: Rui Barbosa de Magalhães

Questionamento: Questão 09, item II: “ A diabetes tipo II normalmente após os 40 anos e, usualmente, se controle apenas com dieta, atividade física e/ou medicamento oral”. Candidato ao analisar a questão em tela deparou com dúvidas quanto ao uso das palavras USUALMENTE e APENAS, o candidato menciona no recurso que a palavra **usualmente** significa dizer ser algo de uso comum, enquanto a palavra a **apenas** é uma palavra restritiva. Ainda menciona que o item da questão em tela não da opção do complemento quanto ao medicamento oral e aplicação de insulina por via subcutânea, dizendo que o tratamento foi excluído da questão, por fim pede a anulação da questão.

PARECER:

Recurso 01:

Sobre o uso da palavra USUALMENTE e APENAS, foram utilizadas corretamente no item II da questão 09, uma vez que, o termo **usualmente** significa "de modo geral" ou "com frequência", indicando que a maioria dos casos de diabetes tipo II pode ser controlado sem a necessidade imediata de insulina injetável,

A utilização de "**apenas**" também é apropriada, pois reforça que, nos casos mais comuns, a doença pode ser manejada sem o uso de insulina injetável. A frase não invalida a existência de outras abordagens terapêuticas, apenas enfatiza a conduta padrão para o tratamento inicial da diabetes tipo II.

O tratamento descrito no item II segue as recomendações médicas, que indicam mudanças no estilo de vida e medicamentos orais como a primeira linha de tratamento para a maioria dos pacientes com diabetes tipo II.

Dessa forma, não há erro ou inadequação na formulação do item, e seu conteúdo será mantido.

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO: Após análise cuidadosa o recurso foi indeferido, pois a revisão realizada não apontou qualquer erro ou inconsistência no item II da questão 09, mantendo a classificação final.

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Processos Seletivos DECIDE: INDEFERIR O RECURSO

A Comissão Municipal de Processos Seletivos DECIDE: INDEFIRIR O RECURSO INTERPOSTO, OS CANDIDATOS ESTÃO AUTORIZADOS A RETIRAR CÓPIA DO GABARITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS.

Após o julgamento dos recursos, a Comissão Permanente para Processos Seletivos torna público o Gabarito a Classificação Final.

Ferros, 17 de março de 2025.